



PROCESSO Nº	:	17.026-7/2022
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	MARCELO SANTANA DE ALMEIDA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Aposentadoria por Incapacidade Permanente atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 296/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato n.º 2.177/2022**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 28/04/2022, e;

b) **julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, concedido ao **SR. MARCELO SANTANA DE ALMEIDA**, no cargo de Investigador de Polícia, Classe “E”, Nível “007”, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e arts. 140-A, § 1º, inciso II e 140-B, da Emenda Constitucional n.º 92/2020, com subsídio calculado pela média aritmética simples das remunerações, nos termos do art. 10, § 1º, inciso II, e art. 26, § 2º, inciso II e § 6º, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais as disposições do § 1º, inciso I, do artigo 213, da Lei Complementar nº 04/90, e as disposições da Lei



Complementar nº 407/2010; Processo MTPREV nº 2021.3.02244; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT)

É a proposta de voto.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.